



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 4.064, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA DA CIDADE DE
NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Autor: Fernando Cid

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania da cidade de Nova Iguaçu – CONSEG.

Art. 2º - O CONSEG terá as seguintes atribuições e objetivos:

I – Formular e encaminhar propostas e projetos a serem encaminhados ao poder público, assim como acompanhar a implementação de políticas relacionadas aos temas abrangidos pelo conselho.

II - Estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos com Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência e o combate à discriminação, sobretudo na forma que envolva as questões de raça e de gênero e as que tenham conotação com a orientação religiosa, entre outras formas de discriminação e preconceito, e que sejam realizadas por meio de:

a) Programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas para a redução da violência interpessoal;

b) Eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade e estabeleçam redes de solidariedade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DA PREFEITA**

III - Elaborar relatórios e diagnósticos sobre as condições da Segurança Pública no Município, encaminhando-os aos órgãos competentes.

IV – Fomentar o debate regional sobre segurança pública, direitos humanos e cidadania.

Art. 3º - O CONSEG será composto por 14 membros titulares, terá caráter paritário entre o poder público e a sociedade civil organizada, e obedecerá a seguinte composição:

- 01 representante da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- 01 representante da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
- 04 representantes da Prefeitura da cidade de Nova Iguaçu.
- 01 representante da Câmara de Vereadores de Nova Iguaçu.
- 01 representante da sociedade civil, do setor de comércio;
- 01 representante da sociedade civil, do setor de indústria;
- 01 representante da sociedade civil, do setor de transporte;
- 01 representante da sociedade civil, do setor de educação;
- 03 representantes da sociedade civil, oriundos de organizações sociais.

§ 1º - O Prefeito Municipal indicará os representantes da Prefeitura no conselho, dentre os servidores que ocupam cargo de direção em órgãos municipais que possuam afinidade com o CONSEG;

§ 2º - Os membros da sociedade civil serão indicados para o CONSEG por órgãos ou instituições que tenham pleno e legal funcionamento na cidade de Nova Iguaçu.

§ 3º - Cada membro titular do CONSEG terá um suplente, oriundo do mesmo segmento representado.

Art. 4º - A indicação dos conselheiros deverá ser ratificada em Assembléia própria para tal fim, podendo ocorrer eleição dentre os indicados, caso estes excedam o número de assentos no CONSEG.

Art. 5º - A representação no CONSEG terá duração de dois anos, quando ocorrerá nova Assembléia.

Art. 6º - O Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelos membros do CONSEG, definirá a estrutura, a organização e o seu funcionamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 7º - A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 30 de novembro de 2010.

SHEILA GAMA
Prefeita